

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo CONTRATO CPSI 001/23 - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 17 de julho de 2023.

**CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA CPSI Nº 001/2023
CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A GOBUYER DIGITAL LTDA.**

Contrato nº CPSI Nº 001/2023, de desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o "MVP") para buscar solucionar o Desafio 01 – (COMO SER MAIS EFICIENTE EM COMPRAS PÚBLICAS?), com base no resultado do Processo de chamamento público para Contrato Público de Solução Inovadora - CPSI: N.º 0001/2022, devidamente Homologado em 07/07/2023, tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, Lei Estadual nº 23.793/21 e Lei Complementar nº 182/2021, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. Gustavo Fonseca Nogueira**CPF:** ***.954.426-****REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor-Presidente, Sr. Roberto Tostes Reis**CPF:** ***.502.046-****CONTRATADA****NOME: GOBUYER DIGITAL LTDA****ENDEREÇO:** Rua Senador Lima Guimaraes, nº 479, sala 08, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 43.999.042/0001-90**REPRESENTANTE LEGAL:** André Luís Cioffi,**CPF:** ***.740.206-****CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI):

1.1.1 O desenvolvimento de um Produto Mínimo Viável (o "MVP") para buscar solucionar o Desafio 01 – (COMO SER MAIS EFICIENTE EM COMPRAS PÚBLICAS?).

1.1.2 Experimentação do MVP, caso haja sucesso na fase de desenvolvimento, nos termos da CLÁUSULA SEXTA.

1.2 A solução objeto deste contrato refere-se ao DESAFIO 01 publicado no site trem.prodemge.gov.br, conforme transcrito no quadro abaixo:

Pergunta Desafio	Como ser mais eficiente em Compras Públicas?
Resumo do Desafio	Realizar um processo automatizado de coleta de preços de serviços ou produtos com base em histórico de compras públicas, propostas de fornecedores e sites especializados, possibilitando o desenvolvimento

de mecanismos que confirmam maior efetividade à realização de pesquisa de preços.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

2.1 Constituem partes integrantes do presente CPSI, nos termos previsto no item 5.5 do Edital de chamamento público nº 001/2022, os seguintes documentos:

2.1.1 Acordo de Confidencialidade

2.1.1.1 Este acordo será assinado para participação na fase 2 – proposta de solução.

2.1.2 Termo de Compromisso de Proposta de Solução

2.1.2.1 Este termo será assinado para participação na fase 2 – proposta de solução

2.2 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão às regras contidas no Edital de chamamento público nº 001/2022.

2.3 São anexos ao presente Instrumento e dele fazem parte integrante o Edital chamamento público nº 001/2022 publicado no site trem.prodemge.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2023 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária “Inovação Tecnológica”, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas

CLÁUSULA QUARTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O Contrato terá vigência de até 7 (sete) meses.

4.2 Respeitados os limites do art. 219 do Regulamento Interno de Licitações de Contratos – RILC, o presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, desde que a medida seja vantajosa para a **PRODEMGE** e atendidos os preceitos previstos na Lei Federal nº. 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

CLÁUSULA QUINTA

DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A **CONTRATADA** receberá o valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** de forma antecipada para o desenvolvimento do MVP.

5.1.1 A **PRODEMGE** deverá certificar-se da execução da etapa de desenvolvimento do MVP e, se houver inexecução injustificada, exigirá a devolução do valor antecipado, conforme disposto no artigo 220 e seu parágrafo primeiro do Regulamento Interno de Licitações de Contratos – RILC.

5.2 Estima-se um valor de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil)** para a fase de desenvolvimento e experimentação do MVP, que será pago conforme Critérios de Sucesso (CS) e cronograma físico-financeiro definidos na CLAÚSULA NONA.

5.3 Admite-se alterações de escopo durante a fase de desenvolvimento e experimentação do MVP para inclusão de novas funcionalidades, novas ideias, entre outros fatores em razão do risco tecnológico que poderão influenciar no cálculo da

estimativa acima.

5.4 Estão consideradas no preço previsto no caput todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, bem como toda mão de obra especializada para avaliações e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5 A partir da tabela apresentada na CLÁUSULA NONA deste contrato, escopo do MVP, a **PRODEMGE** emitirá Ordem de Serviço para execução das entregas conforme o planejamento.

5.6 De acordo com as entregas mensais realizadas pela **CONTRATADA**, a **PRODEMGE** em conjunto com a equipe de especialistas fará uma validação por meio de um relatório e autorizará o pagamento conforme entrega e custo planejados no cronograma físico-financeiro.

5.7 Na hipótese da não aceitação das entregas realizadas pela **CONTRATADA**, conforme os Critérios de Sucesso (CS) estabelecidos no item 9.1 da CLÁUSULA NONA e entregas estabelecidas nas *sprints* descritas na CLÁUSULA SEXTA, a **PRODEMGE** se reserva ao direito de não efetuar a liberação da parcela correspondente ao pagamento. Todavia no caso em que **CONTRATADA** cumprir parcialmente as suas obrigações deve a **PRODEMGE** efetuar contraprestação de forma proporcional ao serviço entregue.

5.8 Admite-se alteração no planejamento do cronograma físico-financeiro (escopo do MVP – item 9.2) desde que em comum acordo entre as partes e atenda ao interesse público, passando a valer, então, o novo escopo definido entre as equipes.

5.9 Os documentos de cobrança dos serviços serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.9.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos.

5.9.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.9.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.9.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.10 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.11 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.12 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.13 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, Homologado.

5.13.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Homologado, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.14 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.15 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PRAZOS DE ENTREGA E MEIOS DE VERIFICAÇÃO

6.1 A **CONTRATADA** deverá entregar o MVP em até 180 (Cento e Oitenta) dias a contar da data da 1ª Reunião de *Sprint*, conforme entregas e *sprints* estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste contrato.

6.2 É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 30 (trinta) dias para o desenvolvimento de melhorias e evolução do MVP por parte da **CONTRATADA**, observando minimamente, se todos os Critérios de Aceite listados na CLÁUSULA NONA deste contrato foram entregues e, ainda, os seguintes critérios abaixo:

6.2.1 O potencial de resolução do problema pela solução proposta e, se for o caso, da provável economia para a administração pública.

6.2.2 O grau de desenvolvimento da solução proposta.

6.2.3 A viabilidade e a maturidade do modelo de negócio da solução.

6.2.4 A viabilidade econômica da proposta, considerados os recursos financeiros disponíveis para a celebração dos contratos.

6.2.5 A demonstração comparativa de custo e benefício da proposta em relação às opções funcionalmente equivalentes.

6.2.6 O nível de dedicação da equipe, ou sejam, refere-se à disponibilidade de tempo dedicado da equipe, se esta é considerada *full-time* ou *part-time*.

6.2.7 Tecnologias utilizadas para a solução do desafio

6.2.8 Escalabilidade, ou seja, refere-se à capacidade de a solução ser reproduzida em grande quantidade e para um número grande de clientes

6.2.9 A qualidade da fundamentação, analisando o embasamento e a justificativa da solução proposta pelo aplicante.

6.2.10 Prazo dos entregáveis da solução

6.3 Ao fim do prazo do desenvolvimento do MVP, a **CONTRATADA** deverá submetê-lo à **PRODEMGE**, para dar início à experimentação, a qual consiste no teste em ambiente controlado por um período de até 15 (quinze) dias.

6.4 É possível estabelecer um prazo adicional de no máximo 15 (quinze) dias para a fase de experimentação.

6.5 Por se tratar de um projeto de inovação e por conter riscos tecnológicos, os prazos e escopo podem sofrer alterações, desde que sejam em comum acordo entre a **PRODEMGE** e a **CONTRATADA**, mas sempre objetivando o interesse público.

6.6 Direito de Aceite/Recusa do MVP:

6.6.1 A **PRODEMGE** se reserva o direito de não aceitar o MVP desenvolvido pela **CONTRATADA**, a depender da análise a respeito do atendimento (ou não) aos critérios exemplificados no Item 6.2 deste contrato, sem prejuízo de outros critérios que venham a ser definidos/ajustados pelas Partes.

6.6.2 A participação da **CONTRATADA** no desenvolvimento do MVP não gera qualquer direito ou expectativa de direito relacionado à aceitação deste produto por ela apresentado, tampouco ensejará qualquer pretensão indenizatória em face da **PRODEMGE**, independentemente do motivo da aceitação ou da recusa do MVP.

6.6.3 A **CONTRATADA** declara estar ciente das condições de participação no presente projeto, sobretudo sobre a possibilidade do MVP por ela desenvolvido ser recusado.

6.6.4 A **CONTRATADA** não poderá questionar a justificativa apresentada pela **PRODEMGE** para a recusa do seu MVP, tampouco poderá alegar qualquer prejuízo em razão disso, tendo em vista ser essa uma condição indispensável para a participação no Projeto.

6.6.5 No caso da não aceitação do MVP, mediante relatório circunstanciado, o CPSI não terá continuidade, e assim sendo, o MVP não será evoluído para um produto de inovação.

CLÁUSULA SÉTIMA

LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1 Os serviços podem ser realizados em qualquer local e por meio de teletrabalho, desde que respeitados os prazos de entrega estabelecidos neste edital.

7.2 Cabe unicamente à **CONTRATADA** garantir infraestrutura própria para o desenvolvimento da solução de inovação, exceto quando eventual impossibilidade decorra de intrave imposto por órgãos públicos, ou ainda, por qualquer óbice alheio à vontade das partes, haja vista o fator impeditivo fugir do controle das partes.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16, Lei Estadual nº 23.793/21, Lei Complementar nº 182/2021 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

8.2 Além das obrigações constantes no Edital da Licitação e na legislação vigente, compete à **CONTRATADA**:

8.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

8.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

8.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

8.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

8.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações Contratadas.

8.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

8.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

8.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

8.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

8.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

8.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

8.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória.

8.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *knowhow* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie.

8.2.14 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

8.2.15 Desenvolver a solução de inovação tecnológica conforme entregas e prazos estabelecidos no Escopo do MVP.

8.2.16 Realizar experimentação do MVP em colaboração com a **PRODEMGE** e equipe de especialistas, em ambiente a ser definido entre as partes, conforme termos e prazos estabelecidos neste edital.

8.2.17 Indicar um Dono do Produto (PO) para acompanhar o projeto em conjunto com os especialistas da **PRODEMGE**.

8.2.18 Assinar acordo de confidencialidade.

8.2.19 Definir em comum acordo com a **PRODEMGE** a infraestrutura que o MVP irá funcionar, de preferência no mesmo ambiente que foi desenvolvido para não atrasar o período de experimentação.

8.2.20 Caso o funcionamento do MVP dependa de tecnologias preexistentes, informar a relação dessas tecnologias preexistentes necessárias como pré-requisitos, bem como deverá indicar um custo aproximado de licenciamento de uso de cada uma delas. Esse custo deve estar contemplado nas propostas de desenvolvimento do MVP e do produto de inovação.

8.2.21 Comunicar à **PRODEMGE**, por escrito e dentro de 10 dias do ocorrido, quaisquer anormalidades que impeçam a execução parcial ou total do objeto licitado, prestando todos os esclarecimentos necessários.

8.2.22 Cumprir todos os itens das especificações técnicas, entregando o objeto com qualidade e boa-fé.

8.2.23 Entregar os produtos sem vícios ou falhas.

8.2.24 Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela **PRODEMGE**, relacionados com a execução do Contrato.

8.2.25 Observar as obrigações estabelecidas neste Contrato e no Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

8.3 Além das obrigações constantes no Edital de Licitação e na legislação vigente, compete à **PRODEMGE**:

8.3.1 Exigir da **CONTRATADA** o fornecimento dos serviços e produtos nas idênticas condições assumidas quando da celebração do Contrato.

8.3.2 Solicitar, acompanhar, fiscalizar, exercer controle, administração e gestão do Contrato.

8.3.3 Indicar especialistas do Desafio para acompanhar o projeto em conjunto com o PO da **CONTRATADA**.

8.3.4 Validar o MVP desenvolvido e deliberar sobre a aceleração do produto com a elaboração do Termo de Validação da Solução.

8.3.5 Definir em comum acordo com a **CONTRATADA** a infraestrutura que o MVP irá funcionar.

8.3.6 Caso tenha sido informado pela **CONTRATADA**, avaliar o custo benefício na obtenção das licenças de uso das tecnologias preexistentes necessárias para viabilizar a utilização do MVP e de futuro Produto de Inovação.

8.3.7 Notificar a **CONTRATADA**, fixando-lhe prazo em comum acordo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontradas nos produtos.

8.3.8 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**.

8.3.9 Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

8.3.10 Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações, aplicando as penalidades previstas neste Contrato.

8.3.11 Fornecer todos os itens e acessos de responsabilidade única do órgão público que sejam necessários para a infraestrutura do projeto.

CLÁUSULA NONA

DA ESPECIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

9.1 O MVP deve atender aos Critérios de Sucesso (CS) estabelecidos no item **5.2. “Resultados-Chave”** constante do **Business Case** datado de 21 de junho de 2023.

9.2 O desenvolvimento e experimentação do MVP deverá seguir o cronograma físico-financeiro de entregas estabelecido nas tabelas **4.1 “cronograma-físico”** e **4.2 “físico-financeiro”** constante do **Business Case** datado de 21 de junho de 2023

9.3 A Matriz de Risco entre as partes de que trata o artigo 14, inciso III da Lei Complementar nº182/2021 encontra-se estabelecida na tabela constante do **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**, datado de 24 de março de 2023.

9.4 O documento técnico explicitando as tecnologias preexistentes na solução de inovação encontra-se estabelecida no item **3.2 “Proposta de Valor”** constante do **Business Case** datado de 21 de junho de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular: Guilherme Luiz da Costa – Matrícula: p063251. e
- Substituto: Fernanda Nunes Fernandes – Matrícula: p064185.

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos.

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos.

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos.

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades.

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual.

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da **CONTRATADA** pela Gerência de Contratos-GCT.

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço.

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016: 14.3.1 Advertência.

14.3.1 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial.

14.3.2 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total.

14.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1 O presente Contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a **PRODEMGE** por terceiros.

17.2 Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 Os direitos de propriedade intelectual deverão ser observados conforme descrito no documento "Acordo de Propriedade Intelectual: Copropriedade e participação na comercialização de produto mínimo viável (*Minimum Viable Product*)," Datado de 24 de março de 2023, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

19.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-012. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito ao CONTRATANTE.

19.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: Rua Senador Lima Guimaraes, nº 479, sala 08, Bairro Estoril, Belo Horizonte/MG. E-mail: cecilia.amorim@gobuyer.com.br e/ou outro a ser informado por escrito a PRODEMGE.

19.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

19.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado.

19.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento.

19.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DA RESCISÃO

20.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

20.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

20.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

20.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.1.4 Atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

20.1.5 Paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

20.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

20.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

20.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

20.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

20.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

20.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

20.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

20.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

DA PUBLICAÇÃO

22.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal "Minas Gerais", em obediência ao disposto no art.159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Gustavo Fonseca Nogueira
Diretor Administrativo e Financeiro
CPF: ***.954.426-**

Roberto Tostes Reis
Diretor-Presidente
CPF: ***.502.046-**

GOBUYER DIGITAL LTDA

André Luís Cioffi,
CPF: ***.740.206-**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Fonseca Nogueira, Diretor Administrativo e Financeiro**, em 17/07/2023, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Tostes Reis, Diretor Presidente**, em 20/07/2023, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Cioffi, Usuário Externo**, em 26/07/2023, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69795299** e o código CRC **AC1398E9**.

Referência: Processo nº 5140.01.0005283/2022-25

SEI nº 69795299

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Contratos**

Termo 1º TERMO APOSTILA CPSI 001/23 - PRODEMGE/GCT

Belo Horizonte, 28 de julho de 2023.

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILA AO CONTRATO PÚBLICO PARA SOLUÇÃO INOVADORA CPSI Nº 001/2023 CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A GOBUYER DIGITAL LTDA.

Pelo presente instrumento, a **PRODEMGE** resolve estabelecer **TERMO DE APOSTILA**, ao contrato nº **CPSI Nº 001/2023**, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/16 e pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e posteriores alterações, com autorização de representação, delegada pela Portaria da Diretoria Executiva nº PD-012/2023, de 28/06/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas e demais normas pertinentes:

CONTRATANTE**NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE****ENDEREÇO:** Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:** Gerente, Mário Renato Aguiar Anacleto**Matrícula:** 064096**AUTORIDADE ADMINISTRATIVA:** Superintendente, Guilherme Luiz da Costa**Matrícula:** 063251**CLÁUSULA PRIMEIRA****DO OBJETO**

1.1 O presente TERMO DE APOSTILA tem por objeto a correção de **ERRO MATERIAL** na Clausula Décima Oitava do contrato CPSI 001/23.

CLÁUSULA SEGUNDA**DO ERRO MATERIAL**

2.1 Fica corrigida data do ACORDO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL da Décima Oitava, conforme abaixo.

Onde se lê:

18.1 Os direitos de propriedade intelectual deverão ser observados conforme descrito no documento “Acordo de Propriedade Intelectual: Copropriedade e participação na comercialização de produto mínimo viável (**Minimum Viable Product**), ” **Datado de 24 de março de 2023**, parte integrante deste contrato.

Leia-se:

18.1 Os direitos de propriedade intelectual deverão ser observados conforme descrito no documento “Acordo de Propriedade Intelectual: Copropriedade e participação na comercialização de produto mínimo viável (**Minimum Viable Product**), ” **Datado de 25 de julho de 2023**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA RATIFICAÇÃO

4.1 Permanecem em vigor e ratificadas as demais cláusulas do Contrato que não conflitem com este Termo de Apostila.

Belo Horizonte, considera-se a data em que a última autoridade administrativa, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

Mário Renato Aguiar Anacleto
Gerente
Gerência de Contratos – GCT

Guilherme Luiz da Costa
Superintendente
Sup. de Suprimentos e Apoio Logístico – SSL



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Luiz da Costa, Superintendente**, em 28/07/2023, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mário Renato Aguiar Anacleto, Gerente de Área**, em 28/07/2023, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70501903** e o código CRC **B0483DA0**.